



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1.869 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1971.

Altera a cobrança da Taxa de Serviços Urbanos de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Serviços Urbanos de Iluminação Pública, instituída por força da Lei nº 1.477, de 28 de dezembro de 1967-Código Tributário e de Rendas de Maceió, e definida no art. 300, passa a ser regida pelas normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - O produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública constituirá receita, destinada a cobrir e remunerar os serviços gastos da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de iluminação pública, bem como melhoria e ampliação de serviço.

Art. 3º - São responsáveis pelo pagamento desta Taxa todos os consumidores de energia elétrica do Município de Maceió, conjuntamente com as contas mensais de fornecimento de luz e força.

Art. 4º - Fica alterada a base de cálculo da Taxa de Serviços Urbanos de Iluminação Pública que será a correspondente ao valor ajustado em convênio entre a Prefeitura Municipal de Maceió e a concessionária do serviço e que, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário mínimo regional, por mês.

Art. 5º - Das importâncias efetivamente recebidas mensalmente, a título de Taxa de Iluminação Pública, a concessionária descontará os valores correspondentes ao fornecimento de energia elétrica para aquele serviço, depositando o excesso em conta vinculada, condicionado seu emprêgo a Plano de Aplicação devidamente aprovado pela Municipalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

LEI N.º 1.869 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1971. (FLS.2)

Art. 6º - Fica excluída a Taxa de Iluminação Pública, prevista no Código Tributário e de Rendas de Maceió, da cobrança conjunta com os impostos imobiliários, a partir da data em que entrar em vigor o convênio a ser firmado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 06 de dezembro de 1971.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


MOACIR DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 06 de dezembro de 1971.


ELIEGE ELIAS BARBOSA

Resp. p/Diretoria Geral de Administração.